TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1011064-19.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Maria Luiza Rinaldi e outro

Executado: Alvorada Cartões, Crédito, Financiamento e Invetimento S/A

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da inércia da parte exequente (fl. 267) e considerando a parte final da decisão de fl. 259, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

O valor remanescente de fl. 45 **deverá ser levantando em favor do banco executado**, ficando condicionado o levantamento, ao recolhimento das custas e despesas processuais, diferidas.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 10 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA